

FACULDADE UNA DE NOVA SERRANA

COLEGIADO DE CURSOS

RESOLUÇÃO N° 10, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Institui a Política contra a prática do plágio no âmbito da Instituição e dá outras providências.

A Diretora da Faculdade UNA de Nova Serrana, **Elaine Rodrigues Benfica**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **24 de agosto de 2018** e considerando a necessidade de criação da política que estabelece diretrizes contra a prática do plágio,

RESOLVE:

Art. 1º - O plágio consiste em copiar trabalho ou apresentar as ideias ou se apropriar de uma obra qualquer ou parte dela de outro indivíduo como sendo próprias.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, considera-se plágio cópia ou apropriação de:

I - Livros, revistas, artigos acadêmicos ou científicos (cópia integral ou partes);

II - Fotografia, gráfico, poesia, desenho, música, tabela, imagem, quadro, citação de pequenos trechos de livros, revistas ou artigos (fundamentação) sem mencionar a fonte.

Art. 2º - O plágio é considerado crime pelo Código Civil Brasileiro, portanto, as penalidades previstas em lei recairão sobre o autor da cópia.

Art. 3º - Cabe aos professores o cuidado na leitura ou análise de trabalhos acadêmicos produzidos pelos estudantes em suas disciplinas, de modo a coibir a prática do plágio na Instituição.

Parágrafo único - Dependendo do caso, o professor poderá solicitar ao Colegiado do Curso a deliberação e a notificação do(s) estudante(s) envolvido(s) no plágio, mediante comprovação da prática.

Art. 4º - Diante da comprovação do plágio ou de cópia em trabalhos acadêmicos, o professor atribuirá nota zero ao aluno ou grupo de alunos envolvidos, não cabendo, neste caso, a concessão de segunda oportunidade para a elaboração do trabalho.

Parágrafo único - Caberá ao professor da disciplina comunicar ao Coordenador do Curso sobre o plágio ou cópia, anexando o documento que comprove a prática.

Art. 5º - Caso o plágio ou a cópia se dê em trabalho complementar (adaptação) para aproveitamento de estudos, a dispensa será indeferida devendo, o aluno, obrigatoriamente, cursar a disciplina para a integralização curricular.

Art. 6º - Constatado o plágio será atribuída nota 0 (zero) para o(s) aluno(s).

Parágrafo único - Caso o aluno ou o grupo de alunos queira(m) recorrer da decisão do professor, deverá(ão) protocolar pedido no prazo 5 (cinco) dias letivos, cabendo-lhe(s) o ônus da prova.

Art. 7º - No caso de comprovação da ocorrência do plágio, será responsabilidade do Diretor a aplicação da pena regimental cabível ao aluno ou ao grupo de alunos envolvidos.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de cada curso.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.



Prof. Marcelo Vinícius Santos Chaves

Diretor

Faculdade UNA de Nova Serrana